



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 269/2021**  
**DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

**NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DOS LEILÕES DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Artigo nº 67 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 53 da Lei Federal 8.666/93, art. 42 do Decreto Federal no 21.981 de 16 de outubro de 1932 e, ainda, art. 10, § 20 da instrução normativa no 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro do Comércio — DNRC.

**Considerando** a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do Município de Japoatã e que se encontram em diferentes estados de conservação, anti-econômico, inservíveis, irrecuperáveis ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público.

**DECRETA:**

**Artigo 1º- Nomeia e Autoriza o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL** do Estado de Sergipe **ALISSON SILVA CRUZ**, portador de Matrícula nº 002/2013/JUCESE, CPF 027.801.305-80 e RG 3.109.692-1 2ª via SSP/SE, para conduzir o Certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

**Artigo 2º- O Leiloeiro** realizará o leilão com estrita observância na Lei de Licitação nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital Certame



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 3º-** Compete ao **Leiloeiro**, organizar a lista à operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a **Ata Circunstanciada** e realizar todos os procedimentos inerentes a sua funções e objetivos da presente nomeação, inclusive, auxiliando a **Comissão** no que couber.

**Artigo 4º-** Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e as suas avaliações, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

**Artigo 5º-** Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrará apenas ao arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas porventura existente com o Leilão. Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.

**Artigo 6º-** A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas, Inservíveis para o servidor público municipal foi nomeado através do Decreto nº 268/2021 e será a comissão, processante do presente.

**Artigo 7º-** O presente DECRETO entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 8º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japoatã/SE  
Em, 03 de Novembro de 2021.

  
CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal